



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.257

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO ALMA MATER.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO ALMA MATER**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.169.029/0001-72.

Parágrafo único. A área de terreno objeto da doação está localizada na Rua Interacteano Antonio Albejante Filho com prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, Bairro do Mirante, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.23.57.0017.01, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA:

“O imóvel mede 41,00 metros de frente para a Rua Interacteano Antonio Albejante Filho; mede 14,13 metros entre a Rua Interacteano Antonio Albejante Filho e o prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro; mede 36,00 metros do lado direito confrontando com o prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro; mede 50,00 metros nos fundos confrontando com as propriedades da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, e por fim, mede 45,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (CAD. 53.23.57.0058-01), encerrando uma área de 2.232,55 metros quadrados.”

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à instalação da sede própria da entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 5º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 26/12
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.257

FOI PUBLICADO ATÉ NO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)
EM SUA EDIÇÃO DE 31, 03, 12
MOGI MIRIM, 02, 04, 12